PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 369/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE ESTOFARIA. RECAPEAMENTO DE CADEIRAS DE AUDITÓRIO ESCOLAR. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA JUSTIFICADA. PESQUISA DE PREÇOS. ESCOLHA DA PROPOSTA DE MENOR VALOR. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. REGULARIDADE DOCUMENTAL. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca de procedimento administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas/SC.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de estofaria para realização do recapeamento dos assentos e encostos de 158 (cento e cinquenta e oito) cadeiras do auditório da Escola Jacinta Nunes, mediante utilização de revestimento em courino preto e aplicação, por meio de bordado, do logotipo da Secretaria Municipal de Educação nos encostos, nas dimensões de 7 cm x 10 cm.

A contratação pretendida possui valor estimado de R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais), correspondente ao valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais) por cadeira, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva autorização de fornecimento.

A necessidade administrativa encontra-se justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, subscrito pela Sra. Miriam Elise Neitzke em 21 de setembro de 2026, no qual se registra que o mobiliário do auditório apresenta desgaste, danos e sujidades, comprometendo as condições de conservação, higiene, conforto e apresentação do ambiente, utilizado para reuniões, apresentações, eventos escolares e atividades pedagógicas.

Integram a instrução processual o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, o Formulário de Pesquisa de Preços, os orçamentos apresentados por três fornecedores, a documentação de habilitação da empresa selecionada, o Parecer Contábil e a Razão da Escolha do Contratado.

O Formulário de Pesquisa de Preços, subscrito pela Diretora do Departamento de Compras da Educação, Sra. Tatiana Rodrigues de Oliveira, registra a realização de pesquisa junto a três fornecedores do ramo, tendo sido apresentados os seguintes valores: Nereu França, R$ 17.380,00; Real Comércio e Manutenção Ltda., R$ 30.020,00; e Estofaria Campagnaro Ltda., R$ 33.970,00.

A Administração optou pela proposta apresentada pela empresa NEREU FRANCA – MEI, inscrita no CNPJ nº 24.863.544/0001-45, por corresponder

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

ao menor valor entre os orçamentos obtidos e possuir atividade econômica compatível com o objeto pretendido.

Consta, ainda, Parecer Contábil emitido em 22 de setembro de 2026 pela Contadora Ligiane Zago Silva, CRC/SC 26.080/O-3, informando a existência de recursos orçamentários para suportar a despesa, com saldo indicado de R$ 43.571,60, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Ação 2040 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, código reduzido 411, natureza de despesa 3.3.90.39.20 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

O Termo de Referência, datado de 14 de outubro de 2026, apresenta as especificações do objeto, as condições de execução, os critérios de recebimento e pagamento, as obrigações da contratada e a indicação dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

A Razão da Escolha do Contratado, igualmente datada de 14 de outubro de 2026, apresenta justificativa para a seleção da empresa, fundamentada na compatibilidade de sua atividade econômica com os serviços pretendidos e na vantajosidade do preço ofertado.

A documentação de habilitação apresentada contempla comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS e certidão judicial relativa à recuperação judicial, extrajudicial e falência.

É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade examinar a legalidade do procedimento administrativo de contratação direta pretendido pelo Município de Rio das Antas/SC, especialmente quanto ao enquadramento na hipótese de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

dispensa de licitação, à regularidade da instrução processual, à justificativa da escolha do fornecedor e à observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a licitação como regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao regulamentar a matéria, estabelece situações em que a Administração poderá realizar contratações diretas, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos legais e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

No caso em exame, a contratação pretendida encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente, atualizado anualmente na forma do artigo 182 da referida legislação.

Considerando que o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 17.380,00, verifica-se que a despesa encontra-se abaixo do limite legal aplicável ao exercício de 2026, permitindo, em princípio, o enquadramento na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Entretanto, a utilização da hipótese prevista no artigo 75, inciso II, exige a observância do § 1º do mesmo dispositivo, segundo o qual, para aferição dos limites legais, deverão ser considerados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nesse contexto, embora a contratação possua objeto específico e delimitado, compete ao setor administrativo responsável verificar a existência de outras contratações de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, de modo a assegurar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

a inexistência de fracionamento indevido de despesas e o respeito aos limites legais aplicáveis.

Quanto à necessidade administrativa, verifica-se que o Documento de Formalização de Demanda apresenta justificativa para a contratação, fundamentada no desgaste e nas condições de conservação dos assentos e encostos das cadeiras do auditório da Escola Jacinta Nunes.

Conforme informado pela Secretaria requisitante, o ambiente é utilizado para reuniões, apresentações, eventos escolares, atividades pedagógicas e outras ações institucionais, sendo necessária a manutenção de condições adequadas de higiene, conforto e utilização do mobiliário.

A solução proposta consiste na recuperação das cadeiras existentes, mediante substituição do revestimento dos assentos e encostos, com aplicação de courino preto e bordado institucional, visando prolongar a vida útil dos bens e preservar o patrimônio público.

Sob o aspecto jurídico, a justificativa apresentada evidencia finalidade pública legítima e compatibilidade com as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cabendo à Administração a avaliação técnica e administrativa quanto à conveniência, oportunidade e adequação da solução escolhida.

No tocante à instrução processual, o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os documentos e elementos necessários à formalização das contratações diretas, incluindo documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No presente procedimento, verifica-se a existência de Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, documentação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

habilitação, manifestação contábil favorável e justificativa da escolha do fornecedor, elementos que demonstram a instrução substancial do processo administrativo.

O Termo de Referência contempla a descrição do objeto, os quantitativos, as especificações técnicas, o prazo de execução, os requisitos da contratação, os critérios de recebimento e pagamento, as obrigações da contratada, as exigências de habilitação e a indicação dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado com fundamento no artigo 66, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 045/2023, conforme expressamente registrado no Termo de Referência.

Considerando a natureza comum do objeto, sua delimitação e a justificativa administrativa apresentada, a simplificação do planejamento poderá ser admitida, desde que efetivamente observados os pressupostos estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

Registra-se, entretanto, que a aprovação do Termo de Referência e a assinatura da justificativa de escolha do fornecedor não dispensam a formalização da autorização específica da contratação direta pela autoridade competente, exigida pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, providência que deverá integrar o procedimento antes da efetiva contratação.

Relativamente à estimativa de preços, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de mercado mediante solicitação direta de orçamentos a três fornecedores atuantes no ramo compatível com o objeto pretendido, utilizando o parâmetro previsto no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram obtidas propostas nos valores de R$ 17.380,00, R$ 30.020,00 e R$ 33.970,00, tendo sido selecionada a empresa Nereu França, cuja proposta corresponde ao menor preço apresentado.

O Formulário de Pesquisa de Preços registra a metodologia utilizada e apresenta justificativa para a escolha dos fornecedores consultados, considerando sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

atuação no ramo pertinente e a compatibilidade de suas atividades com o objeto da contratação.

A adoção do menor valor como referência encontra respaldo no princípio da economicidade, constituindo elemento favorável à demonstração da vantajosidade da contratação.

Contudo, considerando a diferença significativa entre a proposta selecionada e os demais orçamentos, compete ao setor responsável confirmar que o preço ofertado contempla integralmente os materiais, a mão de obra, os revestimentos, os bordados e os demais custos necessários à execução do objeto, bem como que o fornecedor possui condições de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Registra-se, ainda, que o orçamento apresentado pela empresa Estofaria Campagnaro Ltda. contém, em seu corpo, a data de 26 de outubro de 2026, enquanto o Formulário de Pesquisa de Preços informa que a pesquisa ocorreu entre os dias 24 e 26 de agosto de 2026.

Considerando que a data indicada no orçamento é posterior à presente manifestação jurídica, recomenda-se que o setor responsável esclareça a divergência identificada e promova, se necessário, a correção ou complementação documental antes da formalização da contratação, a fim de preservar a consistência e a rastreabilidade da pesquisa de preços.

A responsabilidade pela realização da pesquisa de mercado, pela definição do preço estimado e pela avaliação da exequibilidade da proposta compete aos agentes administrativos responsáveis, não cabendo à Assessoria Jurídica substituir-se à avaliação técnica e econômica realizada pelos setores competentes.

Quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que a empresa NEREU FRANCA – MEI, inscrita no CNPJ nº 24.863.544/0001-45, possui atividade econômica principal relacionada à reparação de artigos do mobiliário, identificada pelo CNAE 9529-1/05, compatível com os serviços de estofaria pretendidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

A justificativa administrativa destaca a pertinência da atividade econômica desenvolvida pela empresa, o atendimento às especificações estabelecidas e a apresentação da proposta de menor valor entre os fornecedores pesquisados.

Dessa forma, a razão da escolha do contratado encontra respaldo nos elementos constantes do procedimento, atendendo, sob o aspecto formal, ao artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto os orçamentos e a pesquisa de mercado constituem elementos de justificação do preço, nos termos do inciso VII do mesmo dispositivo.

No que se refere à habilitação, verifica-se a apresentação de documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa selecionada, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e disposições dos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, observa-se que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado possui validade de 11 de setembro de 2026 a 10 de outubro de 2026, encontrando-se vencido na data da presente análise.

Dessa forma, antes da formalização da contratação, deverá ser comprovada a regularidade perante o FGTS mediante apresentação de certificado válido, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto à consulta de enquadramento no Simples Nacional e no SIMEI, verifica-se que o documento apresentado possui data de 30 de janeiro de 2024, sendo recomendável a realização de consulta atualizada, a fim de confirmar a situação cadastral e tributária da empresa, sem que a ausência dessa atualização, isoladamente, constitua impedimento automático à contratação.

Compete igualmente ao setor responsável verificar a autenticidade e a validade das demais certidões e documentos exigíveis na data da formalização, observadas as disposições legais aplicáveis.

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta Parecer Contábil emitido em 22 de setembro de 2026, informando a existência de recursos suficientes para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

suportar a despesa pretendida, com saldo indicado de R$ 43.571,60, superior ao valor estimado da contratação.

A despesa encontra-se vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Ação 2040 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, natureza de despesa 3.3.90.39.20 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

A manifestação contábil demonstra, sob o aspecto formal, a existência de previsão de recursos orçamentários, em consonância com o artigo 72, inciso IV, e com o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 e das providências de empenho e execução orçamentária pelos setores competentes.

Quanto ao planejamento administrativo, o Termo de Referência registra, em seu item 2.2, que o objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual.

O artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina o Plano de Contratações Anual como instrumento destinado à racionalização das contratações públicas, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao subsídio da elaboração das leis orçamentárias.

A ausência de previsão específica do objeto no referido planejamento não constitui, isoladamente, impedimento absoluto à contratação, especialmente quando demonstrada necessidade administrativa superveniente, devendo, entretanto, ser observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

Recomenda-se, portanto, que a Administração registre justificativa para a ausência de previsão da demanda no planejamento anual, quando exigível, bem como avalie a inclusão de necessidades semelhantes nos planejamentos futuros, caso seja identificada sua recorrência.

Quanto à execução contratual, o Termo de Referência estabelece prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento, prevendo o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

acompanhamento pela fiscalização designada e o recebimento dos serviços mediante verificação do cumprimento das especificações estabelecidas.

Foram indicadas a Sra. Andrea Carolina Silva como fiscal e a Sra. Maiara Bisol como gestora do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, registrar eventuais ocorrências, verificar a qualidade dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

As condições previstas mostram-se compatíveis, em princípio, com a natureza do objeto, devendo a Administração assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade do revestimento, ao acabamento, à aplicação dos bordados e à adequada conservação do mobiliário.

A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições dos artigos 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil nas hipóteses legalmente previstas no artigo 95 da referida legislação.

As disposições relativas às obrigações da contratada, aos critérios de recebimento, ao pagamento, à responsabilidade por vícios e defeitos, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e às sanções administrativas deverão observar o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições fixadas no instrumento de contratação.

Por fim, destaca-se que o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato.

Deverão igualmente ser observadas as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da referida legislação, respeitadas as regras legais aplicáveis à formalização e à eficácia dos contratos administrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Diante do conjunto documental apresentado, verifica-se que a contratação pretendida possui fundamento legal, necessidade administrativa justificada, pesquisa de preços documentada, indicação de fornecedor com atividade compatível com o objeto e manifestação contábil favorável, não se identificando impedimento jurídico substancial à continuidade do procedimento, desde que observadas as providências necessárias à regularidade de sua formalização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa **NEREU FRANCA – MEI**, inscrita no CNPJ nº 24.863.544/0001-45, para execução dos serviços de recapeamento dos assentos e encostos de 158 (cento e cinquenta e oito) cadeiras do auditório da Escola Jacinta Nunes, pelo valor total de R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 045/2023 e demais normas aplicáveis.

A viabilidade jurídica ora reconhecida fica condicionada à comprovação da regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de certificado válido na data da formalização da contratação, considerando que o documento atualmente constante dos autos encontra-se vencido desde 10 de outubro de 2026, bem como à verificação, pelo setor administrativo competente, do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das contratações de mesma natureza, a fim de assegurar a inexistência de fracionamento indevido e a observância dos limites legais estabelecidos no artigo 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá, igualmente, ser formalizada a autorização específica da contratação direta pela autoridade competente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de confirmadas a autenticidade e a validade das certidões e dos demais documentos de habilitação exigíveis. Deverão, ainda, ser observadas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

exigências legais de publicidade da contratação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da referida legislação, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à fiscalização, ao recebimento dos serviços, à manutenção das condições de habilitação e às retenções tributárias legalmente cabíveis.

Recomenda-se, ainda, que o setor administrativo responsável promova, antes da formalização da contratação, o esclarecimento da divergência de datas identificada no orçamento apresentado pela empresa Estofaria Campagnaro Ltda., registrando a correção ou justificativa pertinente nos autos, de modo a preservar a regularidade e a confiabilidade da pesquisa de preços. Recomenda-se, igualmente, a atualização da consulta cadastral relativa ao enquadramento da empresa no Simples Nacional e no SIMEI, bem como o registro de justificativa administrativa para a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

Cumpridas as exigências legais e observadas as recomendações pertinentes, **não se vislumbram óbices jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento administrativo e à formalização da contratação pretendida**, cabendo à autoridade competente a decisão administrativa correspondente.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e opinativa, limitando-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo e dos documentos disponibilizados, não abrangendo avaliações de natureza técnica, operacional, contábil, financeira ou de conveniência e oportunidade administrativa. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela adequação das especificações técnicas, pela pesquisa e compatibilidade dos preços, pela disponibilidade orçamentária, pela escolha do fornecedor e pela regular execução contratual permanece atribuída aos agentes e setores administrativos competentes, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d

implicando o presente parecer aprovação ou convalidação de eventuais irregularidades de natureza técnica ou administrativa.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 15/10/2026 10:55:42

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd6b53a0b76a0d